

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 484/67

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de dezembro do ano
de 1967, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-
mento de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
LUIZ ANTONIO ALVES (menor) contra
INDÚSTRIA DE MÓVEIS PETRY LTDA.

Zael Ferreira Borba
Chefe da Secretaria Subst^o
ZAEL FERREIRA BORBA

OBJETO: 13º salário proporcional,
férias proporcionais
aviso prévio,
diferenças de salário.

Adido sine die.
Dia 24.3.68
Hora 13.30 h.
Arquivado

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Presidente da MM.

Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

MONTENEGRO

Av. Osvaldo Aranha, 1620

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 484/16
Em 13/12/67

Luis Antônio Alves , brasileiro, solteiro menor, servente, assistido por seu pai Ivaldino Rodrigues Alves brasileiro, casado, ferroviário aposentado, por seu procurador que abaixo assina, vem, com p devido respeito, apresentar reclamação trabalhista contra INDÚSTRIA DE MÓVEIS PETRY LTDA., estabelecida n/cidade à rua Bento Gonçalves 1927, pelos motivos que passa a expôr:

1. O reclamante trabalhou para a reclamada da 20 semanas e dois dias ou seja, desde 18/7/67 até 7/12/67, quando foi despedido sem justa causa.

2. Percebia NCr\$ 0,15 por hora de serviço quando o salário normal era de NCr\$ 0,40 por hora.

3. Além de não perceber o salário integral o reclamante executava uma média de 10 horas extras semanais - que não lhe foram pagas, com o que deveria perceber o salário mensal de NCr\$ 115,63 , aproximadamente.

Isto Pôsto, reclama:

-13 ^o Salário Proporcional(6/12)	57,78
-Férias proporcionais(9 dias)	34,65
-Aviso prévio (8dias)	30,80
-Diferença Salário:976 horas a nCr\$ 0,25	
.....	244,00
-Diferença de salário ref. horas extras:	
204 horas extras a nCr\$ 0,50 a hora.	

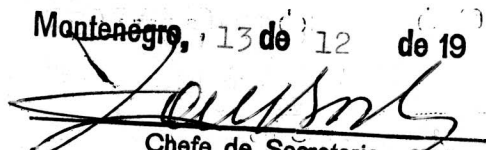
CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 9 de 1 de 1968, às 8:30 horas. Dou fé.


DR. ZEL RODRIGUES
Chefe da Secretaria Substº
Zael FERREIRA BORBA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida as devidas notificações, através do Sr. Of. de Justiça. Dou fé.

Montenegro, 13 de 12 de 1967.

Chefe de Secretaria Substº
Zael FERREIRA BORBA

Recebi em 13-12-67.


ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

32f

MONTENEGRO
Av. Osvaldo Aranha, 1620

..... 104,00

Total NCr\$ 471,23

Assim, requer a V. Exa. a notificação da reclamada para a audiência de conciliação e julgamento e seja, não havendo acôrdo, a reclamada condenada ao pagamento desta reclamatória, acrescentada de juros, correção monetária, custas honorários de advogado e demais pronunciações de direito.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive depoimento pessoal da Reclamada e de testemunhas. Protesta ainda pelo pagamento em dôbro da parte incontestada que não for paga em audiência.

Têrmos que

Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 12 de dezembro de 1967.

pp. Melchior Lermen

MONTENEGRO
Av. Osvaldo Aranha, 1620

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Presidente da
MM. Junta de Conciliação e Julgamento de
Montenegro:

LUIZ ANTONIO ALVES, assistido por seu pai
IVALDINO RODRIGUES ALVES, na reclamatória que move a indús-
tria de Móveis Petry Ltda., vem, com o devido respeito, re-
querer a V. Exa., tendo em vista ser pessoa pobre e em fa-
ce do Atestado de Pobreza anexo, os benefícios da Justiça
Gratuita, na conformidade da lei nº 1.060, de 5/2/1950.

Têrmos em que

Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 13 de dezembro de 1967.



Ilmo. Sr. Delegado de Polícia de Montenegro:

J. J.



ATESTADO

ATESTO, em face da prova teste-
mural que as declarações do requerente
são verdadeiras.

Montenegro, 11-12-1967
[Signature]
Delegado de Polícia

Nós, abaixo firmados, declaramos, sob as pe-
nas da lei, que conhecemos o Sr. LUIZ ANTONIO ALVES, bra-
sileiro, solteiro, menor, servente, filho de IVALDINO RO-
DRIGUES ALVES e de ESCULASTICA MARIA ALVES, nascido em 30
de setembro de 1951, com 16 (dezesseis) anos de idade, na-
tural de Montenegro (RS), como sendo pessoa pobre.

DELEGACIA DE POLÍCIA
- DE -
MONTENEGRO
Protocolo Nº 5745
Livro nº 8 - Fôlha 22
Data 11/12/67

Montenegro, 11 de dezembro de 1.967.

Luiz Antonio Alves

Testemunhas:

Antonio Pedro Leal
Assinatura

Rua Flores da Cunha, 486
Endereço

Claro Otalino Reis
Assinatura

Rua Getúlio Vargas nº 54
Endereço



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

Proc. 484/67

6
D

NOTIFICAÇÃO

SR. LUIZ ANTONIO ALVES - A/C de Dr. Melchier Lermen - Ramiro Barcelos,
1757 - N/C

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante V. Sa.

Reclamado INDUSTRIA DE MÓVEIS PETRY LTDA.

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Ramiro Barcelos, 1º andar n.º 1700 no dia nove (9) do mês de janeiro às 8:30 (oito e trinta) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro 13 de dezembro de 1967.....


Zael FERREIRA BORBA
Chefe de Secretaria Subst^o

14-12-67 - às 14,30 h s.



ASG

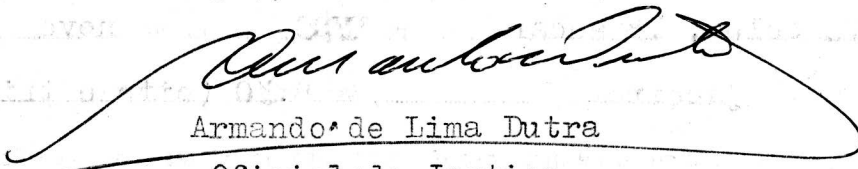
204/67

MONTENEGRO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a Notificação, retro, notifiquei no dia de hoje, no horário das 14,30 horas, na Secretaria desta Junta, o Sr. Luiz Antônio Alves, na pessoa de seu procurador, DR. MELCHIOR LERMEN, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

Montenegro, 14 de dezembro de 1.967.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

F.
D

Proc. 484/67



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

NOTIFICAÇÃO

SR. INDÚSTRIA DE MÓVEIS PETRY LTDA. - Rua Bento Gonçalves, 1927 - N/C

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante LUIZ ANTONIO ALVES

Reclamado V. Sa.

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Ramire Barcelos, 1º andar n.º 1700 no dia nove (9) do mês de janeiro às oito e trinta (8:30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:
Ao reclamante — será arquivado o processo;
Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO: cópia da reclamatória

Montenegro, 13 de dezembro de 1967.

Zael FERREIRA BORBA
Chefe de Secretaria Subst?

18-12-67 - in 11/2012

Carlos J. Holskatter
Frank

205/67

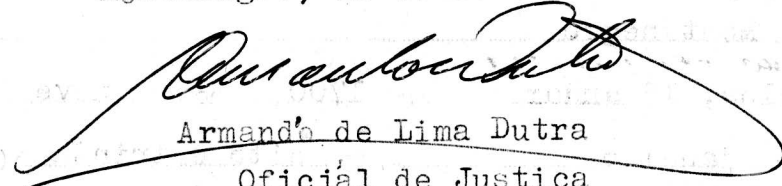
SECRETARIA DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ECONOMIA

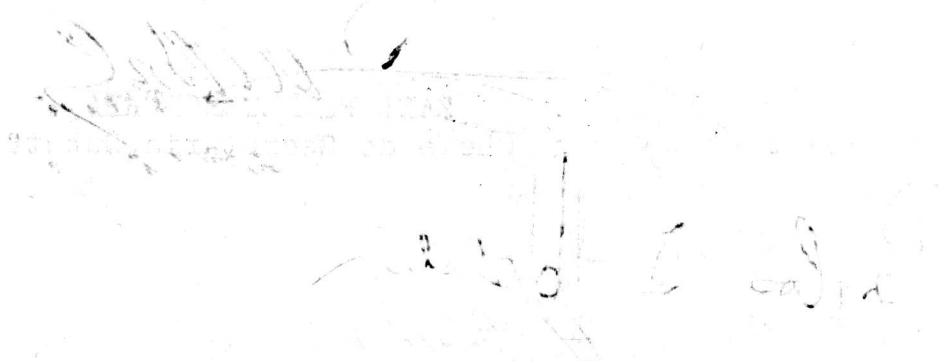
SECRETARIA DE JUSTIÇA

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a Notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15,30 horas, à Rua Bento Gonçalves- nº 1927, sendo aí, notifiquei a Indústria de Móveis Petry Ltda., na pessoa de seu Gerente, CARLOS HOFSTATTER, tendo o mesmo assinado a Contra Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

Montenegro, 18 de dezembro de 1.967.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça





Handwritten signature

PROCESSO N.º 484/67

Aos **nove** dias do mês de **janeiro** do ano de mil novecentos e sessenta e **oito**, às **8:30** horas, estando aberta a audiência da **Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH** e dos Srs. Vogais, **RUDÁ HAUSCHILD FONSECA**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**, apregoados os litigantes: **LUIZ ANTONIO ALVES, reclamante, e INDÚSTRIA DE MÓVEIS PETRY LTDA., reclamado para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FÉRIAS PROPORCIONAIS, AVISO PRÉ-VIO e DIFERENÇAS SALARIAIS.** Ausentes as partes, presente todavia o pai e o procurador do reclamante que esclareceram a impossibilidade do comparecimento do reclamante. Pediam ficasse o feito sustado até uma breve manifestação do reclamante. A Junta resolveu suspender a audiência, aguardando os autos o pronunciamento do reclamante dentro do prazo de 60 dias. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Handwritten signature of Dr. Carlos Edmundo Blauth
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
 Juiz do Trabalho

Handwritten signature of Rudá Hauschild Fonseca
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
 VOGAL DOS EMPREGADORES

Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
 VOGAL DOS EMPREGADO

Handwritten signature of Dr. Ozy Rodrigues
DR. OZY RODRIGUES
 Chefe de Secretaria

Handwritten signature of Ozy Rodrigues
Ozy Rodrigues

C E R T I D ã O

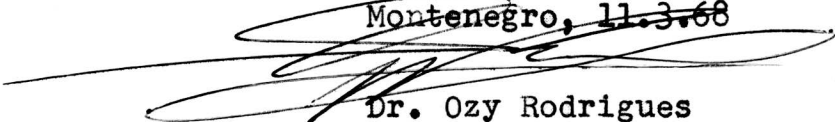
CERTIFICO, data vênia, que, a inicial da reclamatória do presente processo, foi assinada por procuração pelo patrono do reclamante, sem que o mesmo tivesse juntado -a respectiva procuração ;

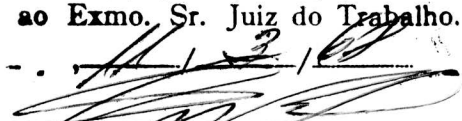
CERTIFICO também, que até a presente data, o reclamante não se pronunciou a respeito do presente processo ;

CERTIFICO outrossim, que a única manifestação havida, foi em oito do fluente, pelo mesmo signatário da inicial, o qual, entrou com reclamatória idêntica, desta vês, com sua assinatura sem o " por procuração" ou qualquer documento comprobatório de seus poderes para representar o reclamado

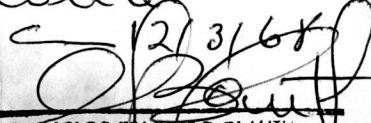
DOU FÉ.

Montenegro, 11.3.68


Dr. Ozy Rodrigues
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
11/3/68

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

ante o proeu-
no. dar em cinco
dias o instrument
de mandato.
Promunice-se
ao mesmo tempo,
sobre o hileno do
fortulento


12/3/68

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTI
Juiz Presidente

fls 10.
LFB

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida notificação
do respeitável despacho retro.
Dou fé.

Montenegro, 12 de 3 de 1968


Chefe de Secretaria

Dr. OZY RODRIGUES

Recebi em 12.3.68.


ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

DE MONTENEGRO

NOTIFICAÇÃO Nº 19/68

Reclamante: LUIZ ANTÔNIO ALVES

Reclamada : INDÚSTRIA DE MÓVEIS PETRY LTDA.

Ilmo. Sr.

Dr. MELCHIOR LERMMEN

M.D. Procurador de Luiz Antônio Alves

Rua Osvaldo Avarna, 1620

Nesta Cidade

Pela presente, notificamos V.Sa. de que à fls 9 dos autos do processo nº 464/67, entre partes LUIZ ANTÔNIO ALVES (menor), reclamante, e INDÚSTRIA DE MÓVEIS PETRY Ltda., reclamada, foi, pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente desta JCJ de Montenegro, exarado o seguinte despacho:

" Junte o procurador em cinco (5) dias o instrumento de mandato.

Pronuncie-se, ao mesmo tempo, sobre o silêncio do postulante. Em 12/3/68.

Dr. Carlos Edmundo Blauth, Juiz Presidente "

Montenegro, 12 de março de 1968.

Atenciosamente

Dr. OZY RODRIGES
Chefe de Secretaria

14-3-68 - às 13:30 hs.

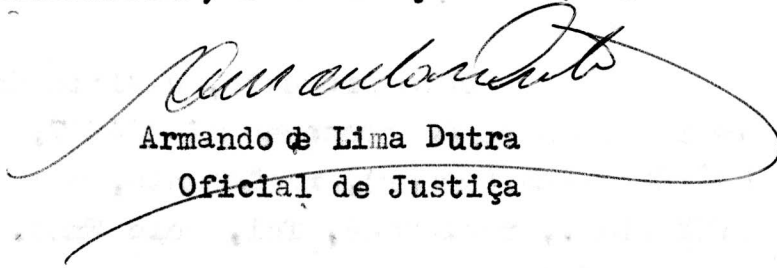
[Handwritten signature]

ZB/-

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, notifiquei no dia de hoje no horário das 13,30 horas, na Secretaria desta Junta o Dr. Melchior Lermen, procurador da Reclamante, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 14 de março de 1.968.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

JUNTADA

Faço Juntada da parte e
procurador gen. rep.

Em 14 de Março de 1968


DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM.
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 32168
Em 18/3/68.

Inclua-se
sem pauta.
Mot.

19/3/68
DR. CARLOS EDMUNDO BLAITH
Juiz do Trabalho Presidente

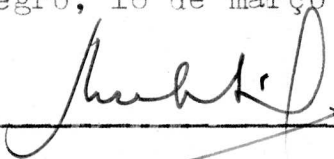
LUIS ANTONIO ALVES, por seu procurador, nos autos da reclamatória que move contra Indústria de Móveis Petry Ltda, atendendo o respeitável despacho de folhas, vem, com o devido respeito, dizer e requerer a V. Exa. o que segue.

1. Anexa ao presente o instrumento procuratório.
2. Por motivos de força maior não foi possível manifestar-se, no prazo, sobre o prosseguimento do feito que ora vem pleitear.

Desta forma requer, data vênia, se digne V. Exa. mandar prosseguir o feito, marcando-se dia e hora para a audiência de conciliação e julgamento, prosseguindo-se até final, tudo na forma do pleiteado na inicial.

Têrmos em que Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 18 de março de 1968.

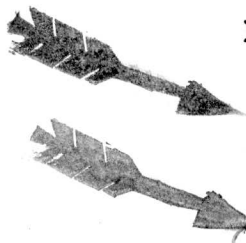


PROCURAÇÃO.

13
[Handwritten signature]

Por este instrumento particular de procuração, o LUIZ ANTONIO ALVES, brasileiro, solteiro, menor com 16 anos de idade, operário, residente e domiciliado em Montenegro (RS), à Travessa Apolinário de Moraes, s/nº, assistido por seu pai o Sr. IVALDINO RODRIGUES ALVES, brasileiro, casado, ferroviário aposentado, residente e domiciliado em Montenegro (RS), à Travessa Apolinário de Moraes, nomeiame constituem seu bastante procurador o Dr. Melchior Lermen, brasileiro, casado, advogado, com escritório em Montenegro (RS), à Rua Ramiro Barcelos, 1757, para o fim especial de representar o outorgante na Justiça do Trabalho, podendo ainda receber citação inicial, conferindo-lhe, para tanto, os poderes da cláusula "Ad Judicia" e os especiais de transigir, reconvir, novar desistir, receber e dar quitação, bem como substabelecer.

Montenegro, 15 de março de 1968.



Luiz Antonio Alves

Ivaldino Rodrigues Alves

Reconheço a firma de Luiz Antonio Alves e Ivaldino Rodrigues Alves.

Com testemunho da verdade.

Montenegro, 15 de março de 1968.

Argemiro C. Vargas
Tabelião

RECONHECER A FIRMA NO
Sº TABELIONATO
GAL. CAM... P. ALEGRE

PODER
JUDICIÁRIO
TABELIÃO
MONTENEGRO
R. G. S.
Argemiro
C. Vargas
TABELIÃO
15 de março de 1968
G. Gonçalves
AJTE. SUBSTº

Handwritten initials

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 20 / 3 / 68, às 13:30 horas. Dou fé.

[Signature]
DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida *intimacao*.
Dou fé.

Montenegro, 19 de 3 de 1968

[Signature]
Chefe da Secretaria

Recbi em 19-3-68.

[Signature]
ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

15
D.



PROC. Nº 484/67

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

NOTIFICAÇÃO

SR. ~~INDÚSTRIA DE MÓVEIS PETRY LTDA. - Rua Bento Gonçalves nº 1927~~

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante LUIZ ANTÔNIO ALVES

Reclamado INDÚSTRIA DE MÓVEIS PETRY LTDA.

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Fernando Ferrari esquina Dr. Flôres no dia Vinte e Seis (26) do mês de março às treze e trinta (13,30) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:
Ao reclamante — será arquivado o processo;
Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

..... MONTENEGRO 19 de março de 19 68

DR. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

14-1-68-às 16,00hs.
Iria Vilela Notta.
ALD

104/68.

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje , no horário dâs 16,00 horas, à Rua Bento Gonçalves nº 1927, sendo aí, notifiquei Indústria de Móveis Petry Ltda., na pessoa de sua Escriturária, SRA. IRIA VELEDA MOTTA, tendo a mesma assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 19 de março de 1.968.



Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



PROC. Nº 484/67

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

16.
D.

NOTIFICAÇÃO

SR. DR. MELCHIOR LERMMEN, procurador de Luiz Antônio Alves.
Rua Ramiro Barcellos nº1757.
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante LUIZ ANTÔNIO ALVES

Reclamado INDÚSTRIA DE MÓVEIS PETRY LTDA.

Pela presente, fica V.S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Fernando Ferraria esquina Dr. Flôres, no dia Vinte e Seis (26) do mês de março, às treze e trinta (13,30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

MONTENEGRO, 19 de março de 19 68

DR. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

14-3-68 - exp 16.10/68.
Muh...

ALD

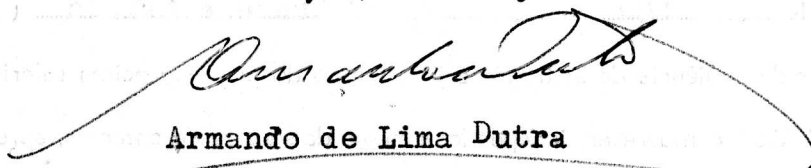
103/68

NOTIFICACAO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,10 horas, à Rua Ramiro Barcellos nº 1757, sendo aí, notifiquei o DR. Melchior Lermen, procurador do Sr. Luiz Antônio-Alves, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 19 de março de 1.968.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça



ps 17/11/67

PROCESSO N.º 484/67

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e oito às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, Rudá Hauschild Fonseca, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: LUIZ ANTÔNIO ALVES (menor), reclamante, e INDÚSTRIA DE MÓVEIS PETRY LTDA., reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo 13º salário proporcional, férias proporcionais, aviso prévio e diferenças de salário. Presentes as partes, a reclamada representada por sr. Carlos Ofstätter, Diretor da firma "Art Móveis - Indústria e Comércio Ltda.", sucessora de Indústria de Móveis Petry Ltda., e o reclamante, pessoalmente, que face ao atestado de pobreza solicitou o benefício de assistência judiciária e estando presente o Bel. Melchior Lermen, foi o mesmo compromissado. O reclamante estava assistido pelo seu progenitor. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e chegado a um acordo nos seguintes termos: A reclamada paga ao reclamante - neste ato a importância de R\$70,00 e este dá a ela plena e geral quitação para nada mais exigir seja a que título fôr; a reclamada paga ainda os honorários do sr. AJ arbitrados em R\$7,00; As custas de R\$7,00 a cargo do reclamante que ficam dispensados face ao benefício de assistência judiciária. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature of Dr. Carlos Edmundo Blauth]

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

[Handwritten signature of Rudá Hauschild Fonseca]
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

[Handwritten signature of Dr. Gzy Rodrigues]
DR. GZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

[Handwritten signature]



ps 18
LMB

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 26 dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às 13:40 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante LUIZ ANTÔNIO ALVES (menor) assistido por seu progenitor (Representação quando houver) e o Reclamado INDÚSTRIA DE MÓVEIS PETRY LTDA. (Representação quando houver)

e por este último me foi dito que em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 77,00 (SETENTA E SETE CRUZEROS) decisão proferida relativa a o acordo no processo nº 184/67

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Principal R\$70,00
Honorários
AJ. . . . R\$ 7,00
Total R\$77,00

Chefe da Secretaria

Reclamante

Reclamado

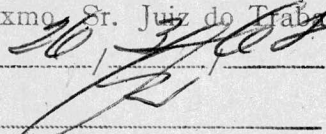
Assistente judiciário

Progenitor do reclamante

10/19/19

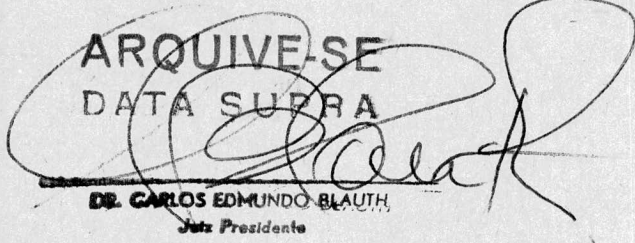
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.



DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**



DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH,
Juiz Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**



DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria